

Portaria N.º 100/2.025

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 069/2023,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 072/2023, e conceder o benefício de pensão por morte, a contar de 08 de junho de 2.023 (data do óbito), em favor do **Sr. José Wilson Bezerra**, portador da identidade n.º 1409584 SSP/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 195.024.603-59, na condição de cônjuge supérstite, **Sr. Luiz Felipe Alencar Bezerra**, portador da identidade n.º 20088955995 SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 088.329.153-32, na condição de filho, e **Sr. Julio Cesar Alencar Bezerra**, portador da identidade n.º 20085874234 SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 088.370.493-58, na condição de filho, requerem a concessão do benefício de Pensão por Morte da **Sra. Maria Leoneide de Alencar Valdivino Bezerra**, portadora da identidade n.º 9802928282 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 776.931.323-68, outrora ocupante do cargo efetivo de Professora V, Ref. 03, nomenclatura fornecida pela Lei Municipal n.º 2.468/2008, matrícula n.º 23888, lotada na Secretaria de Educação, cujo óbito se deu em 08 de junho de 2.023, com fundamento no art. n.º 40, § 7.º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), c/c art. 4º, I, no art. 8.º, I e no art. 48, I da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município do Crato e criou o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Crato – PREVICRATO, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, § 8º da EC n.º 103/2019, fixando em favor do beneficiário o valor correspondente a remuneração da ex-servidora falecida, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Remuneração da servidora em maio de 2.023	-	R\$ 6.299,96	Art. 48, II da Lei n.º 2.630/2010.
Gratificação por efetiva regência em sala de aula	20%	R\$1.259,99	Lei n.º 3.051/2014
Total		R\$7.559,95	
Valor do benefício	Teto do INSS em abril de 2023 + 70 % do valor excedente.	R\$ 7.507,49 + R\$ 36,72	Art. 48, II, da Lei n.º 2.630/2010.
TOTAL DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE: R\$ 7.544,21			



RATEIO DO BENEFÍCIO	
NOME DO BENEFICIÁRIO	VALOR
Quota-parte de José Wilson Bezerra (viúvo).....	R\$ 2.514,74
Quota-parte Luiz Felipe Alencar Bezerra (filho).....	R\$ 2.514,74
Quota-parte Julio Cesar Alencar Bezerra (filho).....	R\$ 2.514,74

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de junho de 2.023 (data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Crato, 03 de Novembro de 2.025.

Ingride F. S. de Holanda
Ingride Feitosa Siebra de Holanda
Presidente do PREVICRATO
Portaria n° 12/2025 - GP

André Barreto Esmeraldo
André Barreto Esmeraldo
Prefeito do Município de Crato - CE